



Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2026

(Processo Administrativo nº 200/2026)

AMPLA CONCORRÊNCIA

Torna-se público que o Município de Primeiro de Maio, por meio da Prefeito Bruno Eduardo Santa Rosa Bauermamm Estevam e a Secretaria de Educação, sediado na Rua onze, nº 674, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço por lote, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal n.º 6.977/2026 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DATA: 17/09/2026

HORÁRIO DA SESSÃO: ÀS 09:00 horas

LOCAL: PLATAFORMA COMPRASGOV - <https://www.gov.br/compras/pt-br> UASG 987789 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO -PR

O edital está disponível para “download” no site <https://www.primeirodemaio.pr.gov.br/>, na aba Licitações podendo ser obtido, ainda, mediante solicitação pelo e-mail: agentecontratacao@primeirodemaio.pr.gov.br.

(Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF).

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a prestação de serviços de transporte escolar, nas áreas urbanas e rurais, mediante disponibilização de veículos, motoristas habilitados e monitores, destinados ao atendimento dos alunos da rede pública municipal de ensino e APAE, conforme quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, planilha de custos e demais peças técnicas integrantes do Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. A presente licitação prevê tratamento favorecido para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos termos do disposto neste edital.

2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6. Quando houver cota destinada às microempresas, empresas de pequeno porte ou MEIs e, para esta não houver interessado, faculta-se à Administração autorizar a arrematação da cota pela empresa de ampla concorrência vencedora do item correspondente.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, tendo em vista a baixa complexidade e a dificuldade de se dividir em quotas o objeto;

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.8. O impedimento da pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. A vedação à participação do autor dos projetos e da empresa responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. A vedação de participação do agente público do órgão ou entidade licitante estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.5. A falsidade da declaração de que trata o item anterior sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.10.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio

3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. *valor mensal/unitário do item;*

4.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, incluindo-se, dentre outras, as seguintes informações:

4.1.2.1. A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Em se tratando de obras e serviços, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais de tributos estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio

5.2.1. Quando da desclassificação da proposta, esta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor mensal/unitário do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de R\$ 0,01 (um centavo)*.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa ABERTO E FECHADO.

5.11. Para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.18.2.1. empresas estabelecidas no Estado do Paraná;

5.18.2.2. empresas brasileiras;

5.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.19.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada dos documentos de Habilitação e Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços.

5.20. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:

5.20.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

5.20.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;

5.20.3. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

5.20.4. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

5.20.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.20.4.1.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.20.4.1.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.20.4.2. A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, bem como para a contagem da anualidade, informa-se que foi utilizada a seguinte convenção coletiva de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração: CCT 2025/2027 – PR002305/2025.

5.21. É vedado à proponente incluir na Planilha de Custos e Formação de Preços:

5.21.1. item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 6º da IN SEGES/MP n.º 5, de 2017);

5.21.2. item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 6º, parágrafo único, da IN SEGES/MP n.º 5/2017);

5.21.3. rubricas que prevejam o custeio de despesas com treinamento, reciclagem e capacitação ou congêneres, pois tais parcelas já são cobertas pelas despesas administrativas (Acórdão TCU nº 2.746/2015 - Plenário);

5.21.4. rubrica denominada “reserva técnica”, exceto se houver justificativa, na proposta, que indique, claramente e por meio de memória de cálculo, o que está sendo custeado, de modo a haver a comprovação da não cobertura do valor, direta ou indiretamente, por outra rubrica da planilha (Acórdãos TCU nº 2.746/2015 – Plenário, nº 64/2010 - 2ª Câmara e nº 953/2016 - Plenário);

5.21.5. rubrica para pagamento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL (Súmula TCU nº 254/2010);

5.21.6. rubrica denominada “verba” ou “verba provisional”, pois o item não está vinculado a qualquer contraprestação mensurável (Acórdãos TCU nº 1.949/2007 – Plenário e nº 6.439/2011 – 1ª Câmara).

5.22. A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do licitante, devendo o pregoeiro determinar que os respectivos custos sejam excluídos da Planilha.

8.6.1 Na hipótese de contratação com a previsão de itens de custos vedados, tais valores serão glosados e os itens serão excluídos da Planilha, garantidas ampla defesa e contraditório.

5.23. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

5.24. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.25. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

5.26. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

5.26.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

5.27. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

5.27.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.27.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

5.28. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

5.29. O Pregoeiro fará diligências quanto a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

5.30. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

5.30.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.30.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.30.3. O Pregoeiro deverá verificar se a proposta apresenta o valor total dos custos da contratação.

5.31. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.32. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.33. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

5.34. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

d) Impedidos de licitar, mantido pelo TCE/PR.

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

- 6.3.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 6.3.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4.** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 6.5.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com as declarações de que trata a Lei.
- 6.6.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 6.7.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.7.1.** conter vícios insanáveis;
 - 6.7.2.** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 6.7.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.7.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.7.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.8.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.8.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 6.8.1.1.** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 6.8.1.2.** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.9.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.10.** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.11.** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 6.12.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 6.13.** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.14. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência (item 15) e anexos do edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.4. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.5. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.5.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.6. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.6.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.7. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.7.1. **Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, juntamente com a proposta ajustada, nos termos do item 5.**

7.8. A verificação no Sicafe ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio

7.8.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, o agente de contratação poderá solicitar a apresentação de documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, no prazo definido pelo agente de contratação.

7.9.1. Decorrido o prazo definido pelo agente de contratação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.9.2. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.9.3. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.7.1.

7.12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.13. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, a qual somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

Nota Explicativa: A presente licitação traz exigência de documentação complementar de qualificação econômico-financeira, embasada na IN SEGES/MP nº 05, de 2017 e no Relatório apresentado pelo Grupo de Estudos de Contratação e Gestão de Contratos de Terceirização de Serviços Continuados na Administração Pública Federal, conforme Acórdão nº 1214/2013- TCU-Plenário, sendo que a exigência se justifica como forma de garantir que a futura contratada disponha de recursos suficientes no ativo circulante para suportar a despesa com a folha de pagamento e outros encargos a cada mês, independente do pagamento da municipalidade. A exigência de qualificação técnica, por sua vez, visa demonstrar a expertise da empresa em serviços similares equivalentes a 50% do inicial a ser contratado. A experiência da municipalidade com contratos anteriores evidenciou a necessidade de se avaliar as experiências da contratada que contemplem a maior quantidade de fatos geradores.

DOS RECURSOS

- 7.14.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.15.** O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 7.16.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 7.16.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 7.16.2.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 7.17.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 7.18.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 7.19.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 7.20.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 7.21.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 7.22.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 7.23.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico, no endereço <https://www.primeirodemaio.pr.gov.br>.

8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 8.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 8.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 8.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 8.1.2.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 8.1.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 8.1.2.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 8.1.2.4.** deixar de apresentar amostra;
- 8.1.2.5.** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 8.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

8.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

8.1.5. fraudar a licitação;

8.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

8.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

8.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

8.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

8.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

8.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

8.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.2.1. advertência;

8.2.2. multa;

8.2.3. impedimento de licitar e contratar e

8.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 20% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de 15 **(quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

8.4.1. Para as infrações consistentes em: deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame; não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação; recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, a multa será de 0,5% a 10% do valor do contrato lícitado.

8.4.2. Para as infrações consistentes em: apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação; fraudar a licitação; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento; apresentar amostra falsificada ou deteriorada; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013, a multa será de 10% a 20% do valor do contrato lícitado.

8.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas consistentes em: deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame; não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação; recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra; apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das seguintes infrações: apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação; fraudar a licitação; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento; apresentar amostra falsificada ou deteriorada; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013, bem como pelas infrações administrativas previstas no item anterior que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

8.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, consistente em não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos casos em que a garantia for exigida.

8.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.11. Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis da aplicação das sanções de advertência e multa e 15 (quinze) dias úteis da sanção de impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados pelo e-mail agentedecontratacao@primeirodemaio.pr.gov.br ou devidamente protocolado ao departamento sediado na Rua onze, nº 674, centro, Primeiro de Maio/Paraná – Telefone: (043) 3235-1122.

9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

9.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas nas seguintes dotações:

Reduzido	Programática	Elemento Despesa	Fonte
217	07.001.12.782.0007.6.003	3.3.90.39.00.00.	1026
218	07.001.12.782.0007.6.003	3.3.90.39.00.00.	1028
219	07.001.12.782.0007.6.003	3.3.90.39.00.00.	11013
220	07.001.12.782.0007.6.003	3.3.90.39.00.00.	11043
869	07.001.12.782.0007.6.003	3.3.90.39.00.00.	504

11. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

11.1. Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

11.3. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

11.4. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

11.5. “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

11.6. “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

11.7. “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio

12.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal de Transparência e endereço eletrônico <https://primeirodemaio.eloweb.net/portalttransparencia/1/>.

12.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 12.10.1.** ANEXO I – Declaração de Vistoria ou Renúncia;
- 12.10.2.** ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;
- 12.10.3.** ANEXO III – Declaração Unificada;
- 12.10.4.** ANEXO IV – Modelo de Proposta;
- 12.10.5.** ANEXO V – Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços;
- 12.10.6.** ANEXO VI – Termo de Referência;
- 12.10.7.** ANEXO VII – Estudo Técnico Preliminar.

Primeiro de Maio, 31 de agosto de 2026.

Bruno Eduardo Santa Rosa Bauermamm Estevam

Prefeito



Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU RENÚNCIA

Nome da empresa:.....

CNPJ nº:.....

Endereço:.....

Fone:.....Fax:.....

E-mail:.....

() Declaro que vistoriei minuciosamente os locais para a prestação dos serviços constantes do objeto do Edital de Licitação nº ____/2026, e tomei conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletei informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial.

Ou

() Opto pela não realização de vistoria assumindo inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa omissão.

Assim, declaro que o preço proposto pela empresa está de acordo com as exigências do Edital e seus Anexos, e assim, dentro desta proposta, assumo o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do Edital nº XXXXXX, sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto as particularidades do objeto.

DECLARO, também, estar ciente de que os quantitativos no orçamento apresentado utilizados na elaboração da proposta são de inteira responsabilidade da empresa, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior por parte da empresa quanto a estes valores.

(inserir o local), (inserir o dia) de (inserir o mês) de (inserir o ano).

(nome, Rg nº e assinatura do responsável legal)



Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio

ANEXO II
TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE
MÃO DE OBRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO
(Processo Administrativo nº 200/2026)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/.....,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
....., POR INTERMÉDIO DO
(A) E
.....

O Município de, com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (*cargo e nome*),, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do *Pregão Eletrônico/Concorrência nº/.....*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de Prestação de Serviços de Transporte Escolar Rural e Urbano para o Município de Primeiro de Maio, conforme quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, memorial descritivo da planilha de custos e demais peças técnicas integrantes do Edital e seus anexos.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação e eventuais anexos;

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, conforme o caso, e

1.2.3. A Proposta do contratado e eventuais anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de, contados do(a), prorrogável, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 A valoração contratual da referida prestação de serviço, dar-se-á com base na planilha de composição de custos apresentada pela empresa de acordo com modelo disponibilizado pela Contratante, demonstrando o seu custo operacional, para as rotas e linhas pré-determinadas, contendo a valoração do custo fixo e do custo variável, onde:

CUSTO VARIÁVEL – É a parcela do custo operacional que mantém relação direta com a quilometragem percorrida, ou seja, sua incidência só ocorre quando o veículo está em operação. Esse custo, expresso em unidade monetária por quilômetro (R\$ / km), é constituído pelas despesas como o consumo de combustível, de lubrificantes, rodagem, manutenção de peças e acessórios, influenciados pelos tipos de veículos em serviço.

CUSTO FIXO - É a parcela do custo operacional que não se altera em função da quilometragem percorrida, ou seja, os gastos com os itens que compõem esse custo ocorrem mesmo quando os veículos não estão operando. Expresso em unidade monetária por veículo, é constituído pelos custos referentes com pessoal, despesas administrativas e depreciação (R\$/mês).

.....(tabela).....

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até (....) dias, contados do recebimento da nota fiscal ou fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, por mais de trinta dias úteis, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do valor a ser pago, o contratante deverá comunicar o contratado para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como eventuais ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4.13. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

5.5. CESSÃO DE CRÉDITO

5.5.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

5.5.1.1. *É vedada a cessão não fiduciária dos direitos de créditos decorrentes do contrato administrativo.*

5.5.2. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

5.5.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condiciona à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

5.5.4. O crédito a ser pago ao cessionário será exatamente aquele que seria destinado ao cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

6. CLÁUSULA SEXTA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)

6.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação da contratado.

6.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

6.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

6.3.1 Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio

6.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

6.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

6.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

6.7. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

6.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.9. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA.

6.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.12. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

6.14. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

6.15. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

6.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

6.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.18. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

6.19. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.20. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

6.21. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em *até 30 (trinta) dias*, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º)

6.22. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

6.23. *O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.*

6.24. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

6.24.1 A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico;

7.1.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):

7.1.7.1 indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

7.1.7.2 fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

7.1.7.3 estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;

7.1.7.4 definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

7.1.7.5 demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

7.1.7.6 prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

7.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

7.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.10. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

7.1.11. *Comunicar o contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.*

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O contratado deverá cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda *Municipal e Estadual* do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante, salvo na hipótese do § 2º, do art. 121, da Lei n.º 14.133/2021;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.1.22. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

8.1.23. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

8.1.24. Garantir o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.25. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

8.1.26. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação

8.1.27. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

8.1.28. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

8.1.29. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte;

8.1.30. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

8.1.31. Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

8.1.32. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

8.1.33. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

8.1.34. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

8.1.35. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

8.1.36. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

a. viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

b. viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

c. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

8.1.37. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

8.1.38. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art. 17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

8.1.39. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.5 O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. . A contratação conta com garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96, combinado com art. 101, ambos da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato.

10.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, e permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.2.1. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio

10.3. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.5.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.5.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratado; e

10.5.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, verbas rescisórias e obrigações para com o FGTS não adimplidas pelo contratado.

10.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

10.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

10.8. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

10.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo *de (.....) dias úteis*, contados da data em que for notificada.

10.12. O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.13. Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.14. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratado.

10.15. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
- i) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

(1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;

(2) *moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 3% (três por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

(a) *O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

(3) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

(4) de 2% (dois por cento) em caso de não apresentação, no prazo fixado pela fiscalização contratual, dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato (art. 50, da Lei n.º 14.133/2021), nas hipóteses previstas no Termo de Referência.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante (art. 156, §9º)

Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. *O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratado, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

12.5. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

12.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

12.7. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

12.7.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

12.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

12.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

12.9. O contratante poderá ainda:

12.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

12.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Reduzido	Programática	Elemento Despesa	Fonte
217	07.001.12.782.0007.6.003	3.3.90.39.00.00.	1026
218	07.001.12.782.0007.6.003	3.3.90.39.00.00.	1028

219	07.001.12.782.0007.6.003	3.3.90.39.00.00.	11013
220	07.001.12.782.0007.6.003	3.3.90.39.00.00.	11043
869	07.001.12.782.0007.6.003	3.3.90.39.00.00.	504

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante providenciar a publicação deste instrumento, nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Justiça Estadual em, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

..... de..... de 2026.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO



Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA (Papel timbrado da licitante)

Ao Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de, Estado do Paraná

Pelo presente instrumento, a empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na _____, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA que:

() Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

() Suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação, e estando ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal.

() Declara que no ano-calendário em curso não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

() Declara, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina a Lei nº 14.133/21, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

Obs.: Se a licitante possuir menores de 14 (quatorze) anos aprendizes deverá declarar essa condição.

() Declara, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

() Declara, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

() Declara, para os devidos fins que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

() Declara que está cientes e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, assumindo a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas como firmes e verdadeiras.

() Declara que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente pelo Licitante e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; que a intenção de apresentar a proposta não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato; que estamos plenamente cientes do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

1) Compromete a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.



Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio

2) Declara, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos, instaurados por este Município, que o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr. (a) _____, Portador(a) do RG sob nº _____ e CPF nº _____, cuja função/cargo é _____ (sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do Contrato.**

3) Declara, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone (com DDD):

4) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

5) Declara ainda que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora declarada será imediatamente comunicada ao _____, Estado do Paraná.

INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1 – DA EMPRESA PROPONENTE		
Razão social:		
Endereço:		
Bairro:	CEP:	
Cidade:	Estado:	CNPJ:
Conta Corrente nº:	Agência nº	Banco:
IE:	Fone:	e-mail:
2 – DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINAR CONTRATO:		
Nome:		
Função:	Atribuição:	
Data Nasc.:	Estado Civil:	
RG nº:	Emissor:	CPF/MF nº:
Endereço:		
Bairro:	CEP:	
Cidade:	Estado:	
Fone:	Celular:	e-mail:

Declaro sob as penas da lei, serem verdadeiras as informações acima prestadas.

_____/____, ____ de _____ de 2026.

Nome:
RG/CPF
Cargo:



Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio

ANEXO VI MODELO DE PROPOSTA

Ao Agente de Contratação do Município de Primeiro de Maio – PR.

Ref.: Edital do Pregão Eletrônico nº 58 / 2026.

Prezados Senhores,

1 – IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

- ▶ RAZÃO SOCIAL:
- ▶ CNPJ E INSCRIÇÃO ESTADUAL:
- ▶ REPRESENTANTE E CARGO:
- ▶ CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:
- ▶ ENDEREÇO E TELEFONE:
- ▶ EMAIL:
- ▶ AGÊNCIA E NÚMERO DA CONTA BANCÁRIA;

Apresentamos e submetemos à apreciação dos Senhores nossa proposta de preços relativa à

Lote 1	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
		mês			
		Km			

Lote 2	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
		mês			
		Km			

- Prazo de entrega:
- Forma de pagamento:
- Validade da proposta:
- Os preços propostos acima contemplam todos os impostos, encargos, taxas de ordem social, previdenciário, trabalhista, securitários, tributários e despesas com a entrega dos produtos.

Local, ____ de _____ de 2026.

(Assinatura do representante legal da empresa)



Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio

ANEXO VI

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS SIMPLES NACIONAL/ LUCRO PRESUMIDO/ LUCRO PRESUMIDO COM INSS DESONERADO



Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio

Secretaria Municipal de Educação

TERMO DE REFERÊNCIA

1.OBJETO

1.1. Seleção de empresa para prestação de serviços de transporte escolar, nas áreas urbanas e rurais, mediante disponibilização de veículos, motoristas habilitados e monitores, destinados ao atendimento dos alunos da rede pública municipal de ensino e APAE, conforme quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, planilha de custos e demais peças técnicas integrantes do processo.

1.2. Especificação:

Lote 01 - MICRO ÔNIBUS – 5 MOTORISTAS					
	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR MÁX UNIT	VALOR MÁX. TOTAL
1	CUSTO FIXO, compreendido pela mão de obra de Motoristas e Monitores e custo fixo do veículo (depreciação, seguros, manutenção preventiva por tempo/disponibilidade, etc.)	Mês	12	R\$66.816,60	R\$801.799,20
2	CUSTO VARIÁVEL, compreendido pela vertente associada ao custo por quilômetro rodado (manutenção, combustíveis, etc)	KM	114.852	R\$2,63	R\$302.060,76
Total					R\$1.103.859,96



Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio

Secretaria Municipal de Educação

Lote 02 – ÔNIBUS – 3 MOTORISTAS					
	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR MÁX UNIT	VALOR MÁX. TOTAL
1	CUSTO FIXO, compreendido pela mão de obra de Motoristas e Monitores e custo fixo do veículo (depreciação, seguros manutenção preventiva por tempo/disponibilidade, etc.)	Mês	12	R\$66.816,60	R\$801.799,20
2	CUSTO VARIÁVEL, compreendido pela vertente associada ao custo por quilômetro rodado (manutenção, combustíveis etc)	KM	88.536	R\$4,41	R\$390.443,76
Total					R\$1.192.242,96
TOTAL LOTE 1 E 2 = R\$2.296.102,92					

Vigência:

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da ordem de serviço, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, por tratar de serviço contínuo.

Natureza

1.4. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como contínuo sob o regime de dedicação exclusiva de mão de obra (condutores e monitores), com fornecimento de veículos e encargos operacionais, ensejando a aplicação das regras de retenção em Conta-Depósito Vinculada nos termos do art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Composição Custos

1.5. O valor global máximo estimado, incluso todos os custos diretos e indiretos, é de perfazendo o valor para um período de 12 (doze) meses, compreendendo os custos fixos e variáveis, conforme memória de cálculo constante na planilha de composição de custos unitários anexas.

1.5.1. Os valores referenciais encontram-se discriminados em duas distintas classificações de custos:

- Custos fixos, compreendidos pela vertente da mão de obra (Motorista e Monitor) e pela vertente do custo fixo do veículo (depreciação, seguros etc.); e



Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio

Secretaria Municipal de Educação

▪ Custos variáveis, compreendidos pela vertente associada ao custo por quilômetro rodado (manutenção, combustíveis etc.).

1.5.2. Os custos unitários de cada posto, com todos os encargos sociais e BDI, encontram-se inseridos na Planilha de Composição de Custos anexa, que faz parte integrante deste Edital.

1.5.3. Na elaboração de sua planilha de formação de preços, o licitante pode utilizar norma coletiva de trabalho diversa daquela adotada pelo Município como parâmetro para o orçamento estimado da contratação, tendo em vista que o enquadramento sindical do empregador é definido por sua atividade econômica preponderante, e não em função da atividade desenvolvida pela categoria profissional que prestará os serviços mediante cessão de mão de obra (art. 581, § 2º, da CLT e art. 8º, inciso II, da Constituição Federal).

1.5.4. **Somente serão aceitas, nos termos do edital, propostas que adotem VALOR IGUAL OU SUPERIOR AO ORÇADO PELA ADMINISTRAÇÃO NA CONVENÇÃO PARADIGMA, que corresponderá à soma do salário e do auxílio-alimentação (art. 5º do Decreto Federal 12.174/2024).**

1.5.4.1. A vedação refere-se ao subdimensionamento dos custos de mão de obra/encargos trabalhistas abaixo dos pisos legais/CCT, e não à proibição de ofertar desconto no valor total.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação encontra-se especificada no Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A Descrição da solução encontra-se especificada no Estudo Técnico Preliminar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Critérios de Sustentabilidade

4.1. Sempre que possível, deverão ser adotadas boas práticas ambientais, incluindo:

- a) Manutenção preventiva dos veículos para redução da emissão de poluentes;
- b) Destinação ambientalmente adequada de pneus, óleos lubrificantes, baterias e demais resíduos gerados;



Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio

Secretaria Municipal de Educação

c) Observância da legislação ambiental vigente.

Subcontratação

4.2. Considerando a natureza contínua e essencial do serviço de transporte escolar, é vedado a subcontratação da parcela principal (motoristas e monitoras), contudo, admite-se a subcontratação parcial de atividades acessórias e complementares à execução contratual, como: a) manutenção preventiva e corretiva; b) guincho; c) lavagem da frota; d) rastreamento; e) seguro; f) assistência mecânica;

4.2.1. A subcontratação dependerá de aprovação prévia da Administração, desde que nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução do contrato.

Garantia de Execução

4.3. Será exigida a prestação de garantia no percentual de **5% do valor do contrato**. A garantia deverá ser prestada em qualquer das modalidades relacionadas no §1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

4.3.1. A garantia de que trata o item acima, deverá ser apresentada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato para qualquer modalidade escolhida e antes do início da execução dos serviços.

4.3.2. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.3.3. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

4.3.4. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

4.3.5. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.



Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio

Secretaria Municipal de Educação

4.3.6. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

4.3.7. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

Dos veículos

4.4. Compete a contratada, em relação a frota:

a) Disponibilizar veículos que estejam em conformidade com as especificações detalhadas por lote no item detalhamento e quantidade do objeto, observando-se as quantidades e as características/exigências delineadas tanto no Termo de Referência quanto na Planilha de Composição de Custos:

b) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) atualizado e válido, de todos os veículos, em nome da empresa vencedora da licitação. Caso o CRLV não esteja em nome da empresa vencedora do certame, também deverá ser apresentado o Contrato de Locação, Arrendamento, Leasing ou equivalente, bem como Declaração de Permissão de Uso emitida pela empresa proprietária relativo ao exercício corrente.

c) O veículo deverá estar registrado como veículo de passageiro de acordo com a Lei 9.503/97-CTB (Código de Trânsito Brasileiro);

d) Bilhete do Seguro Obrigatório SPVAT, atualizado e válido;

e) Consulta Consolidada do Veículo, emitida pelo Detran, que demonstre a inexistência de débitos de IPVA, Seguro SPVAT e Licenciamento Anual, atualizada e válida;

f) Apólice de Seguro de Vida, Acidentes Pessoais e Passageiros (APP) e de Responsabilidade Civil contra Terceiros para cada veículo em execução, com cobertura total para todos os passageiros e com vigência durante todo o prazo contratual, (RCF-V) de acordo com a tabela de DER/PR;

g) Comprovante de quitação das parcelas de pagamento da Apólice de Seguro de Vida, Acidentes Pessoais e Passageiros (APP) e de Responsabilidade Civil contra Terceiros (RCF-V). Esse comprovante deverá ser apresentado mensalmente enquanto houver parcelas em aberto;

h) Vistoria (AUTORIZAÇÃO CIRCULAÇÃO DE VEÍCULO ESCOLAR) emitida pelo Órgão Oficial de Trânsito, para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, conforme Lei 9.503/97-CTB (Código de Trânsito Brasileiro);

i) Autorização para Veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares, devendo constar inscrição da lotação permitida para o tipo de veículo utilizado, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade



Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio

Secretaria Municipal de Educação

estabelecida pelo fabricante. Essa autorização deverá ser de porte obrigatório e seguir a regulamentação do Órgão Federal Trânsito;

k) A adaptação dos veículos aos Portadores de Necessidades Especiais (PNE) é uma exigência prevista no Decreto n. 5.296 de 2004. A adaptação do Transporte Escolar Rural remete ao disposto no art. 206, I da Constituição Federal e art. 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

l) A pintura lateral do veículo de Transporte Escolar corresponde a uma exigência do art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro. Os veículos devem apresentar uma pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40cm de largura, à meia altura, em todas as extensões das laterais e traseira da carroçaria, com dístico ESCOLAR, em preto.

m) Os veículos devem possuir:

I) Cintos de segurança em boas condições e para todos os passageiros;

II) Uma grade separando os alunos da parte onde fica o motor;

III) Seguro contra acidentes;

IV) Para que o transporte de alunos seja mais seguro, os veículos da frota devem ter no máximo 07 (sete) sete anos de uso;

V) Possuir registrador de velocidade (tacógrafo), aparelho instalado no painel do veículo registra a velocidade e as paradas;

VI Deverá ser instalado dispositivo de georreferenciamento por satélite (GPS) para controle da quilometragem percorrida.

Da Mão de Obra (Motoristas e Monitores)

4.5. Compete a contratada em relação a disponibilização de Mão de Obra:

a) Apresentar documentação comprobatória referente à mão de obra que será alocada para a execução do serviço, incluindo relação nominal com qualificações profissionais, registros e certidões negativas trabalhistas e previdenciárias, conforme previsto no Termo de Referência.

b) Cumprir com toda a documentação indicada nas condições detalhadas da contratação e execução do contrato e principais pontos de controle e seus subitens do Termo de Referência.

Motoristas

4.5.1. O condutor deverá possuir, nos termos do art. 38 do Código de Trânsito Brasileiro:

a) Habilitação na categoria D;



Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio

Secretaria Municipal de Educação

- b) Idade superior a 21 anos;
- c) Não ter cometido infrações graves ou gravíssimas, tampouco ser reincidente em infrações médias nos últimos doze meses;
- d) Possuir curso especializado, conforme a regulamentação do CONTRAN;
- e) Apresentar certidão negativa de antecedentes criminais;

Monitores

4.5.2. Os monitores deverão possuir:

- a) Idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- b) Ensino Fundamental completo ou médio (conforme exigência local);
- c) Apresentação de Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;
- d) Certificado de conclusão de curso/treinamento de capacitação para Monitor de Transporte Escolar e/ou Primeiros Socorros, nos termos da legislação municipal/estadual vigente.

Vistoria

4.6. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 16 horas.

4.6.1. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.6.2. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.6.3. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo representante legal do licitante acerca do conhecimento pleno das condições, itinerários, características regionais e peculiaridades do local de execução dos serviços, assumindo total responsabilidade por eventuais custos decorrentes de sua omissão.

4.6.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.



Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio

Secretaria Municipal de Educação

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação formal pelo contratante, para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência.

5.2. A execução terá início em até 10 (dez) dias, a contar da assinatura do contrato e ainda:

5.2.1. Atender a todas as obrigações administrativas e fiscais relativas à propriedade e circulação dos veículos;

5.2.2. Responsabilizar-se pelo abastecimento dos veículos com combustível suficiente para a execução dos serviços;

5.2.3. Executar os serviços de forma satisfatória, dentro dos prazos estabelecidos, assegurando cuidado, exatidão, segurança e presteza no transporte, conforme determinação da Prefeitura. O veículo deverá possuir autorização emitida pelo DETRAN, afixada em local visível, indicando a lotação permitida, sendo vedado o transporte de número superior de alunos ao autorizado pelo fabricante;

5.3. A empresa Contratada deverá apresentar os seguintes documentos em até 10 dias após a assinatura do Contrato e previamente ao início da execução contratual:

a) Veículos:

I - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) atualizado e válido, de todos os veículos, em nome da empresa vencedora da licitação. Caso o CRLV não esteja em nome da empresa vencedora do certame, também deverá ser apresentado o Contrato de Locação, Arrendamento, Leasing ou equivalente, bem como Declaração de Permissão de Uso emitida pela empresa proprietária relativo ao exercício corrente. O veículo deverá estar registrado como veículo de passageiro de acordo com a Lei 9.503/97-CTB (Código de Trânsito Brasileiro);

II - Bilhete do Seguro Obrigatório SPVAT, atualizado e válido;

III - Consulta Consolidada do Veículo, emitida pelo Detran, que demonstre a inexistência de débitos de IPVA, Seguro SPVAT e Licenciamento Anual, atualizada e válida;

IV - Apólice de Seguro de Vida, Acidentes Pessoais e Passageiros (APP) e de Responsabilidade Civil contra Terceiros para cada veículo em execução, com cobertura total para todos os passageiros e com vigência durante todo o prazo contratual, (RCF-V) de acordo com a tabela de DER/PR;



Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio

Secretaria Municipal de Educação

V - Comprovante de quitação das parcelas de pagamento da Apólice de Seguro de Vida, Acidentes Pessoais e Passageiros (APP) e de Responsabilidade Civil contra Terceiros (RCF-V). Esse comprovante deverá ser apresentado mensalmente enquanto houver parcelas em aberto;

VI – Vistoria (AUTORIZAÇÃO CIRCULAÇÃO DE VEÍCULO ESCOLAR) emitida pelo Órgão Oficial de Trânsito, para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, conforme Lei 9.503/97-CTB (Código de Trânsito Brasileiro);

VII – Autorização para Veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares, devendo constar inscrição da lotação permitida para o tipo de veículo utilizado, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante. Essa autorização deverá ser de porte obrigatório e seguir a regulamentação do Órgão Federal Trânsito;

VIII – Declaração de Condições de Depreciação dos Veículos: Declaração formal assinada pela contratada, atestando que está ciente e de acordo com as condições de depreciação dos veículos, conforme as faixas abaixo:

- DE 0 a 5 anos – Faixa 01
- De 5 a 10 anos – Faixa 02

b) Mão de Obra (Motoristas e Monitores):

I) Apresentar documentação comprobatória referente à mão de obra que será alocada para a execução do serviço, incluindo relação nominal com qualificações profissionais, registros e certidões negativas trabalhistas e previdenciárias, conforme previsto no Termo de Referência.

II) Cumprir com toda a documentação indicada nas condições detalhadas da contratação e execução do contrato e principais pontos de controle e seus subitens deste mesmo Termo de Referência.

Após o término de cada período/ciclo mensal de execução, a empresa contratada deverá apresentar os seguintes documentos, visando possibilitar à SME verificar a conformidade da execução com o objeto estabelecido no contrato.

c) Planilha de Quilometragem:

I) A planilha de quilometragem é relativa a cada trajeto / linha, englobando: a identificação do percurso itinerário/linha efetuado, as especificações do veículo empregado incluindo tipo, modelo e ano, a estimativa e o registro do número de usuários previstos versus transportados diariamente, a quilometragem total e a



Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio

Secretaria Municipal de Educação

quilometragem efetivamente percorrida por jornada, discriminando o tipo de pavimentação da via percorrida.

II) A planilha de quilometragem de cada linha deverá ser apresentada assinada pelo motorista e pelo proprietário ou pelos prepostos da empresa, após conferida, carimbada e assinada pela Direção (ou pessoa especialmente designada) da unidade atendida.

d) Planilha de Registro de Frequência:

I) A planilha de registro de frequência compreende a listagem nominal dos alunos (individualizada por unidade educacional), preenchida diariamente e ratificada mediante assinatura pelo monitor ou condutor responsável. A planilha de registro de frequência de cada linha deverá ser apresentada assinada pelo motorista e pelo proprietário ou pelos prepostos da empresa, após conferida, carimbada e assinada pela Direção (ou pessoa especialmente designada) da unidade atendida.

II) O transporte escolar será executado pela CONTRATADA na área rural pertencente ao limite do Município de Primeiro de Maio, com veículos e mão de obra específicos para transporte de escolares, conforme rotas/linhas e itinerários previamente definidos pela CONTRATANTE, cuja descrição consta neste Termo de Referência, sendo considerado:

5.4. Todos os veículos utilizados no transporte escolar devem ser periodicamente vistoriados pelos órgãos de trânsito conforme determina o art. 136 da Lei nº 9.503, de 23/9/97, também conhecida como Código de Trânsito Brasileiro (CTB). A autorização deve estar fixada na parte interna do veículo, em local visível. Além das vistorias normais no Detran, o veículo que transporta alunos precisa fazer mais duas vistorias especiais (uma em janeiro e outra em julho), para verificação específica dos itens de segurança para transporte escolar. (Art. 136, II, CTB)

5.5. A contratada deverá apresentar seguro de Responsabilidade Civil para cobertura de danos materiais e corporais aos passageiros;

Condições de Manutenção

5.6. Os veículos utilizados na prestação dos serviços devem estar em perfeito estado de conservação, funcionamento e manutenção.

5.6.1. A empresa Contratada é inteiramente responsável pelas manutenções preventivas e corretivas, e deve assegurar a capacidade de substituir, imediatamente quando necessário, qualquer veículo que apresente falhas ou necessite de reparos, de modo a não interromper o transporte dos estudantes. O veículo de substituição deve possuir as mesmas especificações do veículo original, nunca de categoria inferior.



Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio

Secretaria Municipal de Educação

5.7. É permitida a utilização de um veículo de categoria superior, contudo, sem acréscimos nos custos para o Município; o pagamento será efetuado conforme o tipo/categoria de veículo estipulado no Contrato Administrativo.

Rotas/Linhas/Itinerários

5.8. Entende-se Rota/Linha como Conjunto de itinerários passíveis de serem percorridos para atendimento de um conjunto de escolares moradores em certas localidades atendidas pela rota;

5.8.1. As rotas são definidas pela descrição das comunidades/localidades a serem atendidas pelos serviços de transporte escolar, objeto deste Contrato;

5.8.2 A identificação das rotas é a que segue:



Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio

Secretaria Municipal de Educação

	ROTA/TRAJETO
1	ÁGUA DA BARRA BONITA (SÍTIO SÃO SEBASTIÃO, SÍTIO SANTA FÉ, SÍTIO MARIANO, SÍTIO NOSSA SENHORA APARECIDA, SÍTIO CAPELA DE FÁTIMA, ÁGUA DA BARRA BONITA) 1 CONDUTOR 1 MONITOR + 1 MICROÔNIBUS
2	ÁGUA DA MARRECA E LIMOEIRO (CONDOMÍNIO SONHO DOURADO, CHÁCARA VIA EXPRESS, SÍTIO PAIVA, SÍTIO MAKITA, ÁGUA DA BELAVISTINHA, RECANTO IPANEMA, ÁGUA DO JACARÉ, GRANJA SOL NASCENTE, SONHO DOURADO, FAZENDA STA ELISA, DESEMBARQUE NAS ESCOLAS ANA FERREIRA, ESCOLA CECILIA MEIRELES E COLÉGIO ESTADUAL MARECHAL CASTELO BRANCO) 1 CONDUTOR 1 MONITOR + 1 ÔNIBUS
3	ÁGUA DAS PEDRAS, CORÉIA, ÁGUA DO BONITÃO, DURVALINO RENZI, ÁGUA DO BONITINHO, SÍTIO PAULO LUCY, GRANJA DO DOLA, RUA 18 SERRALHERIA RODRIGUES) 1 CONDUTOR 1 MONITOR + 1 MICROÔNIBUS
4	ÁGUA DO JACU, (FAZENDA FREDERICO, SÍTIO SÃO XAVIER, CONDOMÍNIO ÁGUAS DE MAIO, CHÁCARA 3 CARLOS, CHÁCARA VALDELICE E FILHOS, CONJUNTO RIZZATO, CHÁCARA NOSSA SENHORA APARECIDA. DESEMBARQUE NAS ESCOLAS ANA FERREIRA, ESCOLA CECILIA MEIRELES E COLÉGIO ESTADUAL MARECHAL CASTELO BRANCO) 1 CONDUTOR 1 MONITOR + 1 MICROÔNIBUS
5	ÁGUA DO RIBEIRÃO, CHÁCARRA DO VÔ NENÊ, CHÁCARA ESTÂNCIA PRADO, CHÁCARA HARMONIA, RESIDENCIAL BEIRA RIO, CHACARA GLEBA TOCA DOS ANJOS, CHACARA DOS NAVEGANTES, CHÁCARA RAIOS DE SOL, CHÁCARA ÁGUA DO RIBEIRÃO, CHÁCARA 14 G10, CHÁCARA SHALOM. CHACARA TRANSPORTADORA, CONDOMÍNIO. 1 CONDUTOR 1 MONITOR + 1 MICROÔNIBUS
6	ENSEADA DA MATA, SÍTIO SANTA ROSA, IBIACI, RIZZATO, FAZENDA FIGUEIRA 1 CONDUTOR 1 MONITOR + 1 MICROÔNIBUS
7	SÍTIO PELOGIA, ÁGUA DA PITANGUEIRA, VILA GANDHI. CONJUNTO RAUL GARCIA, ÁGUA DO JACÚ, SÍTIO NOSSA SENHORA APARECIDA, JARDIM PORTO SEGURO, ASSENTAMENTO ÁGUA BONITA, TIGER, SÍTIO CASARÃO, SÍTIO SÃO PEDRO, SÍTIO SÃO JOSÉ, CENTRO. 1 CONDUTOR 1 MONITOR + 1 ÔNIBUS
8	ASSENTAMENTO ÁGUA DA MATA, ÁGUA DO PAPAGAI, ASSENTAMENTO BARRA BONITA, SÍTIO ALBERTO LIUTI, ÁGUA DO VERGONTA, FAZENDA NOVO DESTINO, ÁGUA DO MACUCO, SÍTIO MARIA OFÉLIA, FAZENDA ESTÂNCIA NASCENTE, FAZENDA OURO FINO) 1 CONDUTOR 1 MONITOR + 1 ÔNIBUS

* Nas rotas que tem bebês (até 03 anos) a Secretaria de Educação disponibilizará cadeirinhas, em comodato.

5.8.2.1. É VEDADO ao CONTRATANTE proceder às alterações nas rotas, sem autorização expressa da Secretária de Educação.

5.10. Cada veículo colocado em serviço pela CONTRATADA corresponde a pelo menos um itinerário.

5.10.1. Em geral, os itinerários são percorridos conforme 02 (duas) viagens (ida e volta).



Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio

Secretaria Municipal de Educação

5.10.2. Em um mesmo itinerário pode ocorrer mais de 01 (um) turno (manhã/tarde/noite) de prestação de serviço;

5.10.3. Ao longo de um dia (manhã/tarde/noite), um mesmo veículo pode atender mais de um itinerário em diferentes horários ou turnos;

5.11. Os veículos podem trafegar por itinerários sobrepostos, em parte ou no todo, sendo o cômputo de quilometragem de cada itinerário feito de modo independente;

5.11.1. A extensão de um itinerário corresponde à extensão das viagens de ida e volta para atendimento aos alunos;

5.12. Serão realizadas alterações nas rotas/linhas e itinerários, com acréscimo ou supressão de percurso (km), nos casos em que:

I) Houver criação de linhas para atender inclusão, remanejamento ou transferência de usuários;

II) Houver acréscimo de quilometragem em uma linha já existente para atender inclusão, remanejamento ou transferência de usuários;

III) Houver supressão de linhas para atender desistência, remanejamento ou transferência de usuários;

IV) Houver supressão de quilometragem em uma linha já existente para atender desistência, remanejamento ou transferência de usuários;

5.12.1. A medição da rota/linha/itinerário deverá ser realizada:

a) obrigatoriamente por servidor da Secretaria Municipal de Educação;

b) A convite, pedido ou convocação da Secretaria Municipal de Educação do Município, por servidor designado pela CONTRATADA;

c) A convite, pedido ou convocação da Secretaria Municipal de Educação, por um servidor designado pela Secretaria Estadual de Educação/SEED/Núcleo Regional de Educação/NRE, quando a alteração ocorrer em itinerários que atendam as unidades das Rede Estadual de Educação;

5.13. Qualquer modificação ou alteração de atendimento às localidades/comunidades, itinerários e trajetos, para fins de pagamento, vigorará apenas após formalização de TERMO ADITIVO AO CONTRATO, quando for o caso;

5.14. Caso a CONTRATANTE constatar a necessidade de alteração no Projeto de Execução apresentado pela CONTRATADA, em virtude de alteração em trajetos ou número de alunos, bem como, por exclusão, fusão ou inclusão de novo itinerário, problemas nas estradas, alteração de endereço da escola ou alguma outra situação não prevista, notificará a contratada a apresentar novo projeto de execução.



Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio

Secretaria Municipal de Educação

5.14.1. O novo Projeto de Execução deverá contemplar todas as alterações necessárias, sendo que estarão sumariamente descritas na notificação, inclusive eventual acréscimo ou supressão de quilometragem;

5.15. Caso a CONTRATADA constatar a necessidade de alteração nos itinerários ou rotas, poderá, através de ofício, apresentar sugestões de alterações as quais serão avaliadas pela CONTRATANTE;

5.15.1. Enquanto se procede a análise, o serviço deverá continuar a ser executado nos termos do Projeto de Execução anterior;

Especificações Mínimas Exigidas Para Veículos Utilizados

5.16. Conter nas laterais da carroceria, em toda sua extensão, uma faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, onde serão inscritos, com letras pretas, os dizeres “Transporte de Escolares”; na parte traseira, “Cuidado Escolares”; e na parte frontal, “seralocsE”, conforme capítulo XIII, art. 136 do Código Nacional de Trânsito.

5.16.1. Conter lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira.

5.16.2. Conter outros requisitos e equipamentos obrigatórios posteriormente estabelecidos pelo CONTRAN.

Ventilação

5.17. Todos os veículos devem dispor de sistema de ar condicionado, admitido outro sistema desde que demonstrada a vantagem quanto ao conforto e eficiência.

5.17.1. Os aparelhos de refrigeração de ar deverão seguir as especificações da ABNT e demais normas.

Portas

5.18. A porta de saída de passageiros deverá ser mantida fechada durante todo o percurso.

Janelas

5.19. No caso do Vidro não ser fixo ou possuir apenas uma janela, a abertura do vão não poderá exceder 10cm para evitar que os alunos coloquem mãos, cabeça ou parte do corpo para fora das janelas.



Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio

Secretaria Municipal de Educação

5.19.1. Todas as janelas, inclusive para-brisa e vidro traseiro devem ser guarnecidas com vidros de segurança, conforme norma da ABNT (NBR 9491) e a Resolução N.º 483/74 do CONTRAN.

Banco de Passageiros

5.20. A disposição e o número de bancos devem ser estabelecidos considerando as características gerais de fábrica.

5.20.1. Os bancos podem ser acolchoados e sua estrutura deve ser livre de arestas e saliências.

5.20.2. Conter cintos de segurança individual em número igual à lotação.

Tacógrafo

5.21. Conter equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (Tacógrafo) em atendimento ao artigo 105 da Lei 9.503 de 23/09/1997 – Código de Trânsito Brasileiro, que define a obrigatoriedade do Tacógrafo nos veículos de transporte escolar.

Hodômetro

5.22. Conter hodômetro.

Sistema de rastreamento Veicular

5.23. Todos os veículos deverão ser equipados com sistema de rastreamento veicular para controle e monitoramento das rotas e itinerários percorridos.

5.23.1. Para a CONTRATADA, a utilização do Sistema de Rastreamento Veicular vem ajudar a coibir ações abusivas ou irresponsáveis como manobras de risco, excesso de velocidade, infrações de trânsito e desvios de rota, bem como, comprovar a real e correta execução do serviço contratado, ajudar a promover economia de combustível, pneus e manutenção com a correta utilização dos veículos, representando, também, fator de segurança;

5.23.2. Os veículos utilizados na prestação de serviços deverão estar equipados com Sistema de Rastreamento Veicular para verificação, controle e monitoramento das quilometragens efetivamente percorridas em cada itinerário;

5.23.3. Os requisitos funcionais mínimos do Sistema de Rastreamento devem contemplar fornecimento de relatórios quanto ao cumprimento de roteiros de cada itinerário contendo:

a) Identificação da Contratada e identificação do veículo;



Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio

Secretaria Municipal de Educação

- b) Registro de atividade do veículo por data e horário, contemplando o período das 00h00 à 23h59 da data de execução;
- c) Velocidade desenvolvida (geração do evento “excesso de velocidade”);
- d) Posição/coordenada geográfica;
- e) Logradouro/endereço de posição;
- f) Hodômetro;
- g) Tempo de condução e descanso (ignição ligada/desligada), paradas não programadas (geração do evento “excesso de tempo parado em área não prevista”);
- h) Emissão de mapa que mostre todo o trajeto percorrido pelo veículo na data da execução;

5.23.4. A Contratada deverá disponibilizar uma senha de acesso ao Sistema de Rastreamento para que a Secretaria Municipal de Educação possa acompanhar a execução e emitir relatórios dos veículos contratados sempre que julgar necessário;

Troca de veículos/Reserva

5.24. Nestes casos deverão ser adotados os seguintes procedimentos, conforme as especificações e necessidades abaixo:

5.24.1. inclusão de aluno portador de necessidades especiais com dificuldade de locomoção: Considerando que o quantitativo de usuários especificado constitui apenas uma estimativa máxima, sendo o mesmo flexível, pois os alunos residentes na zona rural ou urbana frequentemente mudam de residência, o que acarreta inclusão ou exclusão de usuários e outras situações afins, havendo a necessidade de troca do veículo utilizado por outro de capacidade maior ou menor, deverão ser observados os procedimentos descritos neste Termo de Referência, onde a CONTRATADA deverá encaminhar, em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, as documentações descritas.

A documentação a ser apresentada pela contratada

5.25. Projeto de Execução:

PROJETO DE EXECUÇÃO								
Nº da Linha	Itinerário	Usuários Previs-tos	Turno	KM (máxima estimada)	Veículo a ser utilizado	Ano de fabricação	Capacidade (lotação máxima)	Placa



Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio

Secretaria Municipal de Educação

--	--	--	--	--	--	--	--	--

5.25.1. Relação de veículos e funcionários;

5.25.2. Documentos do condutor:

- a) Fotocópia de documento de identificação onde comprove ser maior de 21 (vinte e um) anos, (conforme artigo 138, inciso I do Código Brasileiro de Trânsito);
- b) Fotocópia da CNH (Carteira Nacional de Habilitação) na categoria “D”, constando o curso especializado para Transporte Escolar em conformidade ao artigo 138, Lei Nº 9.503/97, Código de Trânsito Brasileiro.
- c) Fotocópia do certificado do Curso Especializado para Condutores de Veículos de Transporte Escolar, vigente e em conformidade ao artigo 138, Lei Nº 9.503/97, Código de Trânsito Brasileiro, emitido pelo órgão competente, conforme o artigo 2º, da Resolução 205/2006, CONTRAN;
- d) Certidão Negativa de Registro de Distribuição Criminal (antecedentes criminais) emitida pelo fórum da Comarca de residência ou Certidão Negativa de Registro de Distribuição;
- e) Criminal (antecedentes criminais) emitida pelo fórum da Comarca da residência dos últimos 05 (cinco) anos;
- f) Certidão Negativa emitida pelo órgão de trânsito que não cometeu nenhuma infração grave, gravíssima ou foi reincidente em infração média nos últimos doze meses;
- g) Fotocópia da Carteira de trabalho onde conste a qualificação civil e o registro como empregado da empresa vencedora da licitação.

5.25.3. Documentos do monitor:

- a) fotocópia de documento de identificação, onde comprove/demonstre ser maior de 18 anos;
- b) Certidão Negativa de Registro de Distribuição Criminal (antecedentes criminais) emitida pelo fórum da comarca de residência ou Certidão Negativa de Registro de Distribuição Criminal (antecedentes criminais) emitida pelo fórum da Comarca da residência dos últimos 05 (cinco) anos;
- c) Certificado de conclusão de Curso Especializado de Monitores do Transporte Escolar;
- d) Fotocópia da Carteira de trabalho, onde conste a qualificação civil e o registro como



Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio

Secretaria Municipal de Educação

empregado da empresa vencedora da licitação.

Adaptação do veículo de transporte escolar por veículo com acessibilidade.

5.26. Considerando a inserção/exclusão de alunos com necessidades especiais e mobilidade reduzida, havendo a necessidade de troca de veículo por outro devido a adaptação/desativação da adaptação, deverão ser observados os procedimentos descritos neste Termo de Referência, onde a CONTRATADA deverá encaminhar, em até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, as documentações descritas neste Item.

Acréscimo ou Supressão no Quantitativo de Quilometragem

5.27. Considerando que a quilometragem especificada constitui apenas uma estimativa máxima, sendo a mesma flexível, pois os alunos residentes na zona rural ou urbana frequentemente mudam de residência na mesma área ou para as proximidades dela, fato este que acarreta alterações em trajetos, exclusão, fusão ou inclusão de novos itinerários e outras situações afins, deverão ser observados os procedimentos descritos neste Termo de Referência, onde a CONTRATADA deverá encaminhar, em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, as documentações descritas.

Renovação da Frota

5.28. A substituição do veículo, quando motivada pela renovação da frota, deverá ser comunicada e justificada pela CONTRATADA através de Ofício à CONTRATANTE, sendo anexadas as documentações descritas.

Fato Superveniente Temporário

5.29. Considerando ocorrência de fatos supervenientes que poderão tornar o veículo indisponível/impróprio temporariamente para plena execução do objeto, motivada por ocorrência relacionada a avarias mecânicas, adaptações e adequações estabelecidas para transporte escolar ou afins, havendo necessidade de troca do veículo utilizado por outro, deverá ser observado o seguinte procedimento:

5.29.1. Poderá haver a substituição imediata pela CONTRATADA do veículo indisponível, contados a partir da data de ocorrência do evento gerador da causa, por outro veículo:

- a) Da mesma categoria, idade/tempo de uso igual ao substituído;
- b) De categoria diferente, porém nunca de menor capacidade e idade/tempo de uso inferior à do substituído, devendo a CONTRATADA, arcar com todos os custos deste, não causando ônus ao Município;



Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio

Secretaria Municipal de Educação

5.29.2. A substituição do veículo, quando for o caso, deverá ser comunicada e justificada pela CONTRATADA através de Ofício à CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da constatação da necessidade do procedimento e ter anexadas as documentações acima.

5.29.3. A CONTRATANTE deverá acompanhar, a partir do recebimento do Ofício da CONTRATADA, para que o mesmo atenda plenamente a execução do objeto, sendo que, findo o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, deverá, imediatamente, retornar o veículo à plena execução do serviço na rota/linha/itinerário;

5.29.4. Caso o veículo substituto temporariamente seja de categoria diferente, porém nunca de menor capacidade e idade/tempo de uso inferior à do substituído, a CONTRATADA deverá encaminhar, juntamente com o Ofício, DECLARAÇÃO de que a mesma se responsabiliza em arcar com todos os custos do veículo substituto não causando ônus ao Município, vez que não é da mesma categoria e idade/tempo de uso igual ao substituído;

5.29.5. Poderá haver a prorrogação da substituição pelo prazo de até 30 (trinta) dias corridos, com vistas a finalização, quando for o caso, das providências para colocação do veículo em condições de retorno à ativa, sendo solicitado e comprovado junto a CONTRATANTE, através de Ofício encaminhado pela CONTRATADA, em prazo de até 05 (cinco) dias corridos antecedentes ao término do primeiro prazo estabelecido;

5.29.6. Caso ocorra a impossibilidade de retorno do veículo, a CONTRATADA deverá, dentro do prazo máximo estipulado, executar a substituição definitiva do mesmo;

5.29.7. No caso de substituição definitiva, a formalização da alteração se dará através de Termo Aditivo, devendo ser acrescidos às documentações supracitadas

5.29.8. Considerando ocorrência de fatos supervenientes que poderão tornar o veículo indisponível/impróprio temporariamente para plena execução do objeto, motivada por fatores que impeçam a trafegabilidade temporária no itinerário, tais como chuva, lama, barreiras impeditivas, queda de pontes ou qualquer outra situação afim, havendo necessidade de troca do veículo utilizado por outro alternativo, que atenda a execução do serviço, deverá ser observado o seguinte procedimento:

5.29.9. Neste caso, pode haver a substituição imediata pela CONTRATADA do veículo indisponível, pelo prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de ocorrência do evento gerador da causa, por outro veículo:

1. Da mesma categoria ao substituído;



Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio

Secretaria Municipal de Educação

2. De categoria diferente e em número suficiente para atendimento da demanda de usuários, devendo a CONTRATADA, arcar com todos os custos deste, não causando ônus ao Município;

5.29.10 A substituição do veículo, quando for o caso, deverá ser comunicada e justificada pela CONTRATADA através de Ofício à CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da constatação da necessidade do procedimento, tendo anexadas as documentações descritas.

5.29.11. Na situação de urgência e emergência, que não ultrapasse o dia da ocorrência do evento, motivada por:

1. Ocorrências relacionadas a avarias mecânicas, adaptações/adequações estabelecidas para transporte escolar;
2. Ocorrências que impeçam a trafegabilidade temporária no itinerário, tais como chuva, lama, barreiras impeditivas, queda de pontes ou qualquer outra situação afim;

5.29.12. A CONTRATADA está autorizada a substituir o veículo de imediato, por outro:

- 1 Da mesma categoria ao substituído;
- 2 De categoria diferente e em número suficiente para atendimento da demanda de usuários, devendo a CONTRATADA, arcar com todos os custos deste, não causando ônus ao Município;

5.29.13. A substituição do veículo, quando for o caso, deverá ser comunicada e justificada pela CONTRATADA através de Ofício à CONTRATANTE, imediatamente a partir da constatação da necessidade do procedimento, tendo anexadas as documentações descritas.

5.29.14. A Secretaria Municipal de Educação deverá, em até 03 (três) dias úteis contados a partir do recebimento de comunicação por parte da CONTRATADA, tomar as providências necessárias ao caso para constatação da veracidade do apresentado e justificado, sendo que, se julgar necessário, procederá verificação “in loco” das condições do veículo, procedendo vistoria, se for o caso, excetuando-se a indisponibilidade do bem em caso de roubo;

5.29.15. As verificações e vistorias, obrigatoriamente, deverão ser realizadas por servidor da Secretaria Municipal de Educação e Servidor da Diretoria de Licitações e Contratos, designado como Gestor do Contrato;



Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio

Secretaria Municipal de Educação

5.29.16. Poderão ser realizadas ou acompanhadas por demais servidores de outros setores ou órgãos se for o caso, sendo: Ministério Público, Secretaria Geral do Município, Polícia Militar, Conselho Municipal de Educação, Conselho do Transporte Escolar (PETE) e outros;

5.29.17. Após procedidas as providências iniciais, a Secretaria Municipal de Educação deverá retornar à CONTRATADA Ofício de aceite, em até 24 (vinte e quatro) horas, decorridos os 03 (três) dias de prazo inicial;

6. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto e Encarregado

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa e contratar um supervisor/encarregado dos funcionários colocados à disposição da antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres do preposto em relação à execução do objeto contratado.

6.6.1. A Contratada deverá manter preposto e encarregado da empresa no local da execução do objeto durante o período da contratação.



Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio

Secretaria Municipal de Educação

6.6.1.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

6.3. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.4. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#));

6.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.6. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.8. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.9. A fiscalização dos contratos deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

6.10. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.11 A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada



Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio

Secretaria Municipal de Educação

a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.13. O fiscal poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.14. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021. (IN05/17 - art. 62)

6.15. Quando for o caso, a conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (art. 47, §2º, IN05/2017)

6.16. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.18. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a



Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio

Secretaria Municipal de Educação

formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.20. No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;
- c) exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e
- d) Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos:
- e) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- f) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- g) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- i) Entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:
- j) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
- k) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;
- l) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- m) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de



Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio

Secretaria Municipal de Educação

Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

- n) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

6.20.1. Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

- a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.21. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item acima deverão ser apresentados.

6.21.1. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item acima no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por igual período, justificadamente.

6.22. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

6.23. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

6.24. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

6.25. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.



Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio

Secretaria Municipal de Educação

6.26. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.27. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.28. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.

6.29. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.30. A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6.31. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6.32. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

6.33. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

6.34. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.

6.35. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.



Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio

Secretaria Municipal de Educação

6.36. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.37. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.38. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar, ainda, a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O pagamento será calculado com base em dois componentes, a saber: o custo variável e o custo fixo.

a) O custo variável é determinado pelo custo por quilômetro rodado, multiplicado pela soma dos quilômetros efetivamente percorridos nas rotas escolares em diferentes turnos de atendimento aos escolares.

b) O custo fixo é calculado pelo número de veículos de cada categoria necessários para a execução dos serviços em diferentes turnos.

7.1.1. A comprovação desses custos deve ser feita por meio de planilhas e notas fiscais apresentadas pela contratada.

7.2. O valor do km a ser pago pela CONTRATANTE será aquele constante na Planilha de Composição de Custos apresentada pela CONTRATADA, de acordo com o Projeto de Execução das linhas que compõem o lote, na qual constará o tipo / modelo / ano do veículo utilizado na prestação dos serviços.

7.3. A base para a elaboração deste valor será a Planilha de Composição de Custos apresentada pela empresa em sua proposta, onde constará todos os valores unitários de custo fixo de cada tipo de veículo e o valor por quilômetro de cada tipo de veículo, respeitando o tipo de via, pavimentada ou não pavimentada, compondo assim o valor de acordo com sua execução.

7.4. Serão considerados para o pagamento pela prestação dos serviços o número de dias letivos previstos para cada ciclo de execução, o turno de execução da linha e a quilometragem efetivamente percorrida mensalmente.

7.4.1. Desta forma, o valor do pagamento será obtido mediante a soma do custo fixo com a aplicação do respectivo custo unitário variável contratado aos quilômetros



Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio

Secretaria Municipal de Educação

efetivamente rodados, descontadas as importâncias relativas aos serviços não executados por motivos imputáveis à empresa CONTRATADA.

7.5 No caso de rotas onde houver necessidade de comprovação da km efetivamente realizada e o sistema de rastreamento veicular apresentar sinal limitado ou interrompido ocasionalmente, o cálculo para pagamento se dará:

a) Pela média da quilometragem mensal executada, sendo que neste caso, para fins de comprovação de frequência dos alunos, deverão ser utilizados os registros de frequência (livro de chamada) da(s) unidade(s) escolar(es) atendida(s) pela linha, bem como o disco do equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo) do veículo que executou a linha;

b) Pela quilometragem comprovada através de fiscalização realizada por servidores da Secretaria Municipal de Educação

7.6. Após a conferência dos quantitativos e dos valores apresentados, o fiscal atestará a medição mensal, comunicando à CONTRATADA, o valor apurado, autorizando a emissão da correspondente Nota Fiscal (NF), em nome do Município, com identificação do Processo Administrativo Licitatório, constando os serviços prestados no período.

7.7. A Contratada deverá encaminhar toda a documentação comprobatória da execução do serviço.

7.8. As Planilhas de Quilometragem deverão conter a assinatura do motorista e do representante legal da empresa. Estas planilhas serão confeccionadas pela(s) Contratada(s) em apenas uma via, que representa apenas uma determinada rota/linha, mesmo que contemple várias escolas.

Do recebimento

7.9. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.10. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.11. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

- a) o fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem



Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio

Secretaria Municipal de Educação

pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

- b) deverá, ainda, verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento **Provisório**.

7.14 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação



Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio

Secretaria Municipal de Educação

7.20. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, 32º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.21. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.22. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada de comprovação da regularidade fiscal.

7.23. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.24. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.25. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.26. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

Prazo de pagamento

7.27. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.28. No caso de atraso pelo Contratante por mais de 30 (trinta) dias úteis, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do INPC.

Forma de pagamento

7.29. O pagamento mensal deverá ser realizado com base no Calendário Escolar durante o ano letivo. Considerar-se-á o número de 204 dias letivos para o atendimento da Rede Municipal, respeitando a autonomia de estiramento das Unidades Escolares;



Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio

Secretaria Municipal de Educação

7.30. O cálculo para o pagamento será realizado pelo custo variável, que se compõe do custo do quilometro multiplicado pela somatória da extensão dos itinerários em quilômetros efetivamente percorridos nos diferentes turnos de atendimento aos escolares, e pelo custo fixo, que se dá pelo número de carros de cada categoria a ser utilizada na execução destes quilômetros nos diferentes turnos de atendimento aos escolares, devendo estes serem comprovados através de planilhas e notas fiscais fornecidas pela(s) CONTRATADA(S);

7.31. O valor do km a ser pago pela CONTRATANTE será aquele constante na Planilha de Composição de Custos apresentada pela CONTRATADA, de acordo com o Projeto de Execução das linhas que compõe o lote, na qual constará o tipo/modelo/ano do veículo utilizado na prestação dos serviços.

7.31.1. A base para a elaboração deste valor será a Planilha de Composição de Custos apresentada pela empresa em sua proposta de utilização do veículo zero, onde constará todos os valores unitários de custo fixo de cada veículo e o valor por quilometro de cada veículo, compondo assim o valor de cada lote de acordo com sua execução, respeitando a faixa de depreciação do veículo apresentada pela empresa.

7.32. No caso de rotas onde o sistema de rastreamento veicular apresentar sinal limitado ou interrompido ocasionalmente, o cálculo para pagamento se dará pela média da quilometragem mensal executada ou comprovada através de fiscalização realizada por servidores da Secretaria Municipal de Educação;

7.33. No caso de rotas onde o sinal do sistema de rastreamento veicular for limitado ou inexistente, o pagamento se dará pela medição da quilometragem real comprovada através de fiscalização realizada por servidores da Secretaria Municipal de Educação;

7.34. No caso de novas linhas, onde o sinal for limitado ou inexistente, o pagamento se dará pela indicação de medição in loco realizada por servidores da Secretaria Municipal de Educação;

7.35. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.36. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.37. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio

Secretaria Municipal de Educação

7.38. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.39. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

8.1. O Contratado autoriza o Contratante a efetuar o desconto nas faturas mensais decorrentes da execução dos serviços e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8.2. Os pagamentos efetuados na forma do item 8.1 não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o Município e os empregados do Contratado.

8.3. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

8.4. O Contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;



Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio

Secretaria Municipal de Educação

- b) parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e
- d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

8.5. O montante dos depósitos da conta vinculada será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a mão de obra e encargos sociais, cuja movimentação dependerá de autorização contratante e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

- a) 13º (décimo terceiro) salário;
- b) Férias e terço constitucional de férias;
- c) Indenização compensatória do FGTS (multa rescisória); e
- d) Encargos previdenciários e FGTS incidentes sobre férias e 13º salário.

8.6. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.7. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o contratante e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

8.8. Os valores referentes às provisões mencionadas neste Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

8.9. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo [MENOR PREÇO].



Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio

Secretaria Municipal de Educação

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do contrato será o fornecimento e prestação de serviço associado: regime de contratação em que, além do fornecimento do objeto, o contratado responsabiliza-se por sua operação, manutenção ou ambas, por tempo determinado.

Exigências de habilitação

9.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

a) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

b) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

c) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.3.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.6 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos



Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio

Secretaria Municipal de Educação

termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

9.8. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

9.10. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.10.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.3 Alternativamente à alínea “b”, apresentar cópia de escrituração digital nos termos da legislação vigente para os casos de empresas licitantes que utilizarem o Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, instituído pelo Decreto Federal Nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, que possibilite a aferição da situação financeira da empresa compatível com a escrituração convencional acima. Em caso de impossibilidade da apresentação das Demonstrações Contábeis do último exercício social, serão aceitas as do exercício imediatamente anterior, mas somente para as licitações cuja data de abertura ocorrer até:

- O último dia do primeiro quadrimestre do exercício atual para aquelas empresas desobrigadas ao SPED Contábil;



Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio

Secretaria Municipal de Educação

- O último dia do primeiro semestre do exercício atual para as empresas obrigadas ao SPED Contábil.

9.10.4 Considerando a natureza dos serviços e o valor significativo estimado, o licitante deverá possuir patrimônio líquido de, no mínimo, 10% do valor total estimado do lote. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.10.1. A exigência se justifica como forma de garantir que a futura contratada disponha de recursos suficientes no ativo circulante para suportar a despesa com a folha de pagamento e outros encargos a cada mês, independente do pagamento da municipalidade.

Qualificação Técnico-Operacional

9.11. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.11.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.12. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 06 (seis) meses na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

9.13. Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de veículos a serem contratados;

9.13.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.

9.13.2. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

9.14. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia



Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio

Secretaria Municipal de Educação

do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.14.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor global máximo estimado para o período de 12 (doze) meses é de **R\$2.296.102,92**, compreendendo os custos fixos e variáveis, conforme memória de cálculo constante na planilha de composição de custos unitários anexa.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações competentes.

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DO FISCAL DO CONTRATO

12.1. Será fiscal do contrato os servidores: Jaqueline Ohashi Saita Ferracin – Matrícula 401815

Primeiro de Maio, data e assinatura vide protocolo.

Redação: Ana Teixeira Costenaro – Matrícula 401776

Aprovado por:

Paulo Teodoro Fernandes Junior

Secretário Municipal de Educação



Assinado por: Ana Claudia Teixeira Costenaro 28/08/2026
16:28:56



Assinado por: Paulo Teodoro Fernandes Junior 28/08/2026
16:47:00



Assinado por: Jaqueline Ohashi Saita Ferracin 28/08/2026
16:55:04



Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio

Secretaria Municipal de Educação

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - LEI Nº 14.133/2021

Área Requisitante

Secretaria Municipal de Educação

Descrição da necessidade

O transporte escolar constitui serviço público essencial e instrumento indispensável à efetivação do direito fundamental à educação, previsto nos arts. 6º, 205, 206 e 208 da Constituição Federal, bem como na Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional). Para parcela significativa dos alunos, especialmente aqueles residentes em comunidades rurais ou em locais distantes das instituições de ensino, a disponibilização de transporte adequado representa condição indispensável para o acesso, permanência e conclusão da educação básica.

O problema a ser resolvido consiste na necessidade de disponibilizar transporte escolar regular, seguro, contínuo e compatível com a demanda existente, de forma a atender integralmente os itinerários definidos pela Secretaria Municipal de Educação, evitando interrupções na prestação do serviço que possam comprometer a frequência escolar, aumentar os índices de evasão ou dificultar o acesso dos estudantes às atividades educacionais.

A extensão territorial do Município, a existência de rotas rurais com longas distâncias, as variações na quantidade de alunos transportados ao longo do ano letivo e a necessidade de observância das normas de segurança viária exigem uma estrutura operacional especializada, capaz de garantir a execução eficiente das rotas, a manutenção dos veículos, a disponibilidade de motoristas habilitados e de monitores, quando necessários, bem como a substituição imediata de profissionais e veículos em situações que possam comprometer a continuidade do serviço.

Além disso, a Administração Municipal deve assegurar que o transporte escolar seja realizado em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) aplicáveis ao transporte escolar, as normas educacionais vigentes e os princípios da eficiência, continuidade e segurança na prestação dos serviços públicos.

Nesse contexto, a contratação pretendida busca solucionar a necessidade permanente de deslocamento dos estudantes entre suas residências e as unidades escolares, proporcionando condições adequadas de acesso à educação, reduzindo riscos de interrupção das atividades escolares e contribuindo para a permanência dos alunos na escola, especialmente daqueles que residem em áreas mais afastadas da sede do Município.

Assim, a solução proposta revela-se necessária para garantir a continuidade do deslocamento (ida e vinda) dos alunos residentes da área rural e, ainda, residentes na área urbana para as escolas municipais e APAE.

Rua Onze, 757 - Centro – Fone/Fax (43) 3235-1183

E-mail: educaprimeirodemaio@hotmail.com – CEP: 86140-000 – Primeiro de Maio – PR



Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio

Secretaria Municipal de Educação

Descrição da solução

A solução que melhor atende às necessidades da municipalidade é a contratação de uma empresa terceirizada para a prestação do serviço de transporte escolar rural e urbano, com fornecimento de motoristas e monitores, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação.

A execução dos serviços compreenderá o fornecimento integral dos meios necessários à sua realização, como motoristas e monitores escolares, incluindo veículos devidamente licenciados, mantidos e equipados, motoristas legalmente habilitados, monitores escolares quando exigidos pela legislação ou pelas características da rota, além de todos os insumos, materiais, combustíveis, lubrificantes, pneus, manutenção preventiva e corretiva, seguros obrigatórios, tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, despesas administrativas e demais custos indispensáveis à perfeita execução contratual. A contratação enquadra-se como serviço comum e contínuo, com regime de dedicação exclusiva de condutores/motoristas e de monitores, incluindo fornecimento de veículos e encargos operacionais necessários.

Ao mapear a rota, verificou-se pela necessidade de um auxiliar/monitor escolar, de modo a trazer maior segurança aos alunos, diminuindo o risco de atropelamentos no trajeto da escola até o veículo e vice-versa e de acidentes no interior do veículo durante o deslocamento. A presença de um adulto pode prevenir, ainda, a ocorrência de Bullying, além de organizar os alunos durante o trajeto, evitando que eles fiquem em pé, que utilizem o cinto de segurança e não realizem algazarras que distraiam o condutor, etc.

Todos os custos do serviço são incorporados à Planilha de Custos, como mão de obra, veículos, insumos, tributos, uniforme, etc. Os custos são divididos em dois grupos: Fixos e Variável, onde o primeiro não depende da execução, pois incide sobre o serviço, sem que o veículo esteja rodando e não há variação, enquanto que o segundo, está diretamente ligado à execução e é variável, ou seja, depende de quanto o veículo rodou e de quantos dias prestou o serviço.

Logo os Custos Fixos, são compreendidos pela mão de obra (Motorista e Monitor) e pela depreciação, seguros etc, já os Custos Variáveis, são aqueles decorrente do quilômetro rodado (manutenção, combustíveis etc.). Quando não houver transporte, seja por férias, recessos, greves, suspensão por chuvas torrenciais em que a rota fique intrafegável, o custo variável não é pago.

Além disso a prestação dos serviços terceirizados não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Município, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

A comprovação de que a contratação está produzindo os resultados pretendidos pela Administração será constatada através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), dos relatórios da fiscalização, dos relatórios de GPS, Diário de



Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio

Secretaria Municipal de Educação

Bordo, do contrato e do acompanhamento da execução no próprio local da prestação dos serviços.

A prestação dos serviços compreenderá o de transporte escolar dos alunos da Rede Pública Municipal e Estadual, residentes na Zona Rural e Urbana do Município durante o ano letivo, conforme calendário escolar aprovado e excepcionalmente em atividades (extra)curriculares¹, e Acompanhantes de Alunos - nos casos em que houver comprovada necessidade de acompanhamento, mediante justificativa e comprovação apresentada através de laudo médico, psicológico ou psiquiátrico, poderá haver inclusão de acompanhantes de alunos com deficiência física, sensorial ou mental, cabendo à Secretaria Municipal de Educação emitir a autorização ou convocação.

Nota Explicativa¹: Os serviços serão prestados nos dias letivos previstos no calendário escolar. A interrupção dos serviços dar-se-á nas férias, recessos escolares e/ou motivo de força maior. Quando necessário, será requisitado o transporte em sábados, feriados ou outros dias em que haja atividades curriculares ou extracurriculares, que demande o transporte dos alunos nos itinerários, quando será comunicada a empresa, com 48 horas de antecedência.

Levantamento de Dados: a) A contratação está adequada ao planejamento do setor requisitante? b) Há contratação anterior? Se sim, apresentou inconsistências a serem combatidas nesta contratação? c) Este estudo considerou as diversas alternativas possíveis para definir pelo presente objeto? Justificar cada resposta.

- a) A presente contratação está adequada ao Plano Municipal de Educação.
- b) Há contratação vigente, com insatisfação dos pais e alunos com a qualidade dos veículos.
- c) Este estudo considerou as diversas alternativas possíveis para definir pelo presente objeto. São elas:

Alternativa 1: Execução direta pelo Município, mediante utilização de frota própria e servidores efetivos. Esta alternativa pressupõe que o Município possua veículos suficientes e em condições adequadas de uso, além da disponibilidade de motoristas concursados, monitores, estrutura administrativa, oficina mecânica, equipe de manutenção, sistema de abastecimento, gestão de seguros, licenciamento, substituição de veículos, controle operacional e recursos financeiros para renovação periódica da frota.

Alternativa 2: Locação de veículos pelo Município com contratação separada de motoristas e monitores.

Alternativa 3: Credenciamento de transportadores autônomos - Também foi considerada a possibilidade de credenciamento de motoristas ou transportadores individuais.



Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio

Secretaria Municipal de Educação

Alternativa 4 - Terceirização integral dos serviços mediante contratação de empresa especializada. Trata-se da solução amplamente adotada por Municípios brasileiros, especialmente em localidades que possuem extensa malha viária rural, permitindo maior especialização, padronização dos serviços, previsibilidade dos custos e redução dos encargos administrativos da Administração Pública.

Solução e Escolha: A primeira alternativa demanda elevado investimento inicial para aquisição dos veículos, além de custos permanentes relacionados à manutenção preventiva e corretiva, pneus, combustível, seguros, tributos, garagem, gestão da frota e despesas com pessoal, enquanto que a segunda mantém significativa carga administrativa, pois a gestão continuaria responsável pelos profissionais, substituições, treinamento, controle de jornada, fiscalização diária, além da coordenação logística da operação. Já a alternativa do credenciamento, mostra-se incompatível, uma vez que o transporte escolar exige planejamento integrado, padronização da prestação dos serviços, gestão unificada das rotas, disponibilidade contínua dos veículos, substituição imediata em casos de falhas mecânicas ou ausência de profissionais. Além disso, o credenciamento não estimula a competição de preços nem assegura, por si só, maior economicidade para a Administração.

A terceirização por ser amplamente adotada, evita elevados investimentos em aquisição e renovação da frota própria, reduz despesas, aumenta a flexibilidade para adequação das rotas ao longo da vigência contratual e possibilita maior eficiência na utilização dos recursos públicos. Além disso, empresas especializadas normalmente dispõem de estrutura técnica, logística e operacional capaz de assegurar maior continuidade da prestação dos serviços, reduzindo riscos de interrupções decorrentes de quebras de veículos, afastamentos de motoristas ou outras intercorrências.

Dessa forma, a execução integral por meios próprios revela-se menos eficiente sob os aspectos econômico, operacional e gerencial. Desse modo, a terceirização dos serviços é matéria que se impõe, vez que o Município não dispõe de veículos e profissionais suficientes no quadro de pessoal para o atendimento desta demanda. Após levantamento de mercado, utilizou-se como base as seguintes contratações similares a este objeto:

<https://pncp.gov.br/app/editais/75771477000170/2026/260> - Município de Londrina/PR – Pregão Eletrônico nº 12/2026;
<https://pncp.gov.br/app/editais/75697094000107/2026/72> - Município de Tomazina/PR - Pregão Eletrônico nº 21/2026;
<https://pncp.gov.br/app/editais/01612911000132/2026/79> - Município de Reserva do Iguaçu/PR - Pregão Eletrônico nº 28/2026;
<https://www.primeirodemaio.pr.gov.br/portal/editais/0/1/22114072/> - Município de Primeiro de Maio/PR – Pregão Eletrônico nº 12/2024;

Descrição dos Requisitos da contratação

Critérios de Sustentabilidade:

Sempre que possível, deverão ser adotadas boas práticas ambientais, incluindo:

a) Manutenção preventiva dos veículos para redução da emissão de poluentes;



Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio

Secretaria Municipal de Educação

- b) Destinação ambientalmente adequada de pneus, óleos lubrificantes, baterias e demais resíduos gerados;
- c) Observância da legislação ambiental vigente.
- d) Observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como: Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos; Em caso de necessidade de envio de documentos à Contratante, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal;
- e) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por lei, bem como áreas não licenciadas;

Subcontratação:

Considerando a natureza contínua e essencial do serviço de transporte escolar, admite-se a subcontratação parcial, isto é, apenas de atividades acessórias e complementares à execução contratual, como:

- a) manutenção preventiva e corretiva; b) guincho; c) lavagem da frota; d) rastreamento; e) seguro; f) assistência mecânica;

A subcontratação dependerá de aprovação prévia da Administração, desde que nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução do contrato.

Garantia de Execução:

Será exigida a prestação de garantia no percentual de 5% do valor do contrato. A garantia deverá ser prestada em qualquer das modalidades relacionadas no §1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

Nota Explicativa: O histórico demonstra ter havido passivo, em outros contratos com dedicação exclusiva de mão-de-obra, motivo pelo qual a adoção de garantia da execução minimizará os impactos de uma rescisão contratual conflituosa.

Dos veículos:

- a) Disponibilizar veículos que estejam em conformidade com as especificações detalhadas por lote no item detalhamento e quantidade do objeto, observando-se as quantidades e as características/exigências delineadas tanto no Termo de Referência quanto na Planilha de Composição de Custos;
- b) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) atualizado e válido, de todos os veículos, em nome da empresa vencedora da licitação. Caso o CRLV não esteja em nome da empresa vencedora do certame, também deverá ser apresentado o Contrato de Locação, Arrendamento, Leasing ou equivalente, bem como Declaração de Permissão de Uso emitida pela empresa proprietária relativo ao exercício corrente.

Nota Explicativa: Deverão ser exigidos exclusivamente da licitante vencedora, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a convocação para assinatura do contrato, como condição indispensável para o início da execução dos serviços.



Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio

Secretaria Municipal de Educação

- c) O veículo deverá estar registrado como veículo de passageiro de acordo com a Lei 9.503/97-CTB (Código de Trânsito Brasileiro);
- d) Bilhete do Seguro Obrigatório DPVAT, atualizado e válido;
- e) Consulta Consolidada do Veículo, emitida pelo Detran, que demonstre a inexistência de débitos de IPVA, Seguro DPVAT e Licenciamento Anual, atualizada e válida;
- f) Apólice de Seguro de Vida, Acidentes Pessoais e Passageiros (APP) e de Responsabilidade Civil contra Terceiros para cada veículo em execução, com cobertura total para todos os passageiros e com vigência durante todo o prazo contratual.
- g) Comprovante de quitação das parcelas de pagamento da Apólice de Seguro de Vida, Acidentes Pessoais e Passageiros (APP) e de Responsabilidade Civil contra Terceiros. Esse comprovante deverá ser apresentado mensalmente enquanto houver parcelas em aberto;
- h) Vistoria (autorização circulação de veículo escolar) emitida pelo Órgão Oficial de Trânsito, para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança.

Nota Explicativa: Conforme exigido pelo art. 136, inciso III, do Código de Trânsito Brasileiro e determinações do TCE-PR, a contratada deverá apresentar e manter atualizado o Laudo de Vistoria Semestral de Segurança e Equipamentos Obrigatórios emitido pelo DETRAN/PR ou entidade credenciada, sob pena de retenção de pagamentos ou aplicação de sanções administrativas.

- i) Autorização para Veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares, devendo constar inscrição da lotação permitida para o tipo de veículo utilizado, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante. Essa autorização deverá ser de porte obrigatório e seguir a regulamentação do Órgão Federal Trânsito;
- j) Requisitos de adaptação do veículo: A adaptação dos veículos aos Portadores de Necessidades Especiais (PNE) é uma exigência prevista na legislação, conforme disposto no art. 206, I da Constituição Federal e art. 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente.
- k) Sinalização: A pintura lateral do veículo de Transporte Escolar corresponde a uma exigência do art.136 do Código de Trânsito Brasileiro. Os veículos devem apresentar uma pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40cm de largura, à meia altura, em todas as extensões das laterais e traseira da carroçaria, com a inscrição ESCOLAR, em preto.
- l) Os veículos devem possuir:
 - Cintos de segurança em boas condições e para todos os passageiros;
 - Uma grade separando os alunos da parte onde fica o motor;
 - Seguro contra acidentes;
 - Para que o transporte de alunos seja mais seguro, os veículos da frota devem ter no máximo 07 (sete) sete anos de uso, com depreciação orçamentária calculada linearmente.

Nota explicativa: A idade de 7 anos, foi fixada, considerando as peculiaridades das estradas rurais do município, com trechos de terra, aclives acentuados e desgaste mecânico acelerado, de modo a mitigar



Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio

Secretaria Municipal de Educação

quebras constantes e garantir a continuidade e a segurança dos alunos.

- Possuir registrador de velocidade (tacógrafo), aparelho instalado no painel do veículo registra a velocidade e as paradas;
- Deverá ser instalado dispositivo de georreferenciamento por satélite (GPS) para controle da quilometragem percorrida.

Nota explicativa: A adoção de mecanismos de controle é recomendada para evitar adimplementos por quilometragem não rodada, devendo a referida frequência ser atestada pelo motorista e monitor e apresentada a administração, como condição de pagamento.

Mão de Obra (Motoristas e Monitores):

a) Apresentar documentação comprobatória referente à mão de obra que será alocada para a execução do serviço, incluindo relação nominal com qualificações profissionais, registros e certidões negativas trabalhistas e previdenciárias, conforme previsto no Termo de Referência.

b) Cumprir com toda a documentação indicada nas condições detalhadas da contratação e execução do contrato e principais pontos de controle e seus subitens do Termo de Referência.

Motoristas: A contratada deverá dispor de motoristas/condutores que preencham os seguintes requisitos mínimos: Habilitação na categoria D; Idade superior a 21 anos; Não ter cometido infrações graves ou gravíssimas, tampouco ser reincidente em infrações médias nos últimos doze meses; Possuir curso especializado, conforme a regulamentação do CONTRAN; Apresentar certidão negativa de antecedentes criminais;

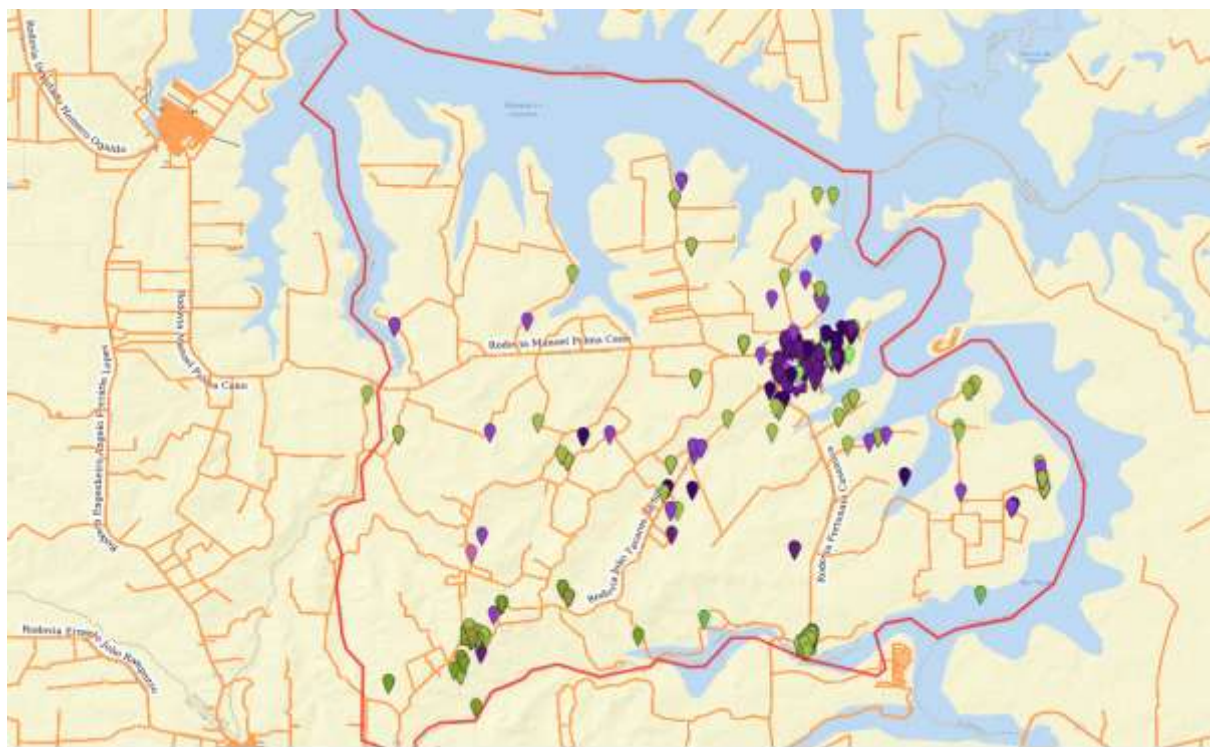
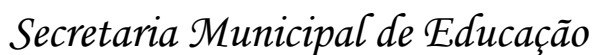
Monitores: A contratada deverá dispor de monitores que preencham os seguintes requisitos mínimos: Idade mínima de 18 (dezoito) anos completos; Atestado de Antecedentes Criminais, sem anotações incompatíveis com a função; Certificado de capacitação em Primeiros Socorros ou treinamento específico para atendimento a crianças e adolescentes no transporte escolar.

Nota explicativa: A exigência de capacitação em Primeiros Socorros está alinhada com a legislação protetiva dos direitos da criança e do adolescente e a Lei Lucas (Lei nº 13.722/2018). Para tanto o certificado deverá ser apresentado no momento ou logo após a assinatura do contrato, e antes do início da execução dos serviços.

Do Trajeto

Apurou-se durante a pesquisa que os pontos/paradas de embarque/desembarque dos alunos encontram-se dentro das estradas rurais, em distância não superior a 400 metros das propriedades em que moram os alunos.

Importante destacar que existem recuos próximos a rodovia, para aquelas crianças e adolescentes que residem as margens da estrada, onde podem aguardar/desembarcar com segurança.



A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 16 horas.

Conforme o levantamento técnico realizado, a operação compreenderá aproximadamente 16.000 km rodados mensais, com base nos empenhos pagos nos últimos 18 meses e tem a previsão de gerar 16 postos de trabalho.

Assinatura eletrônica - Identificador: 4869b638-24c4-43c7-997f-af79f75c550b - Página 8 / 14



Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio

Secretaria Municipal de Educação

POSTOS	QUANTIDADE
Motorista de Micro-ônibus Escolar	5
Motorista de Ônibus Escolar	3
Monitores	8
Vagas 16	

ROTA/TRAJETO ²
ÁGUA DA BARRA BONITA (SÍTIO SÃO SEBASTIÃO, SÍTIO SANTA FÉ, SÍTIO MARIANO, SÍTIO NOSSA SENHORA APARECIDA, SÍTIO CAPELA DE FÁTIMA, ÁGUA DA BARRA BONITA) 1 CONDUTOR 1 MONITOR
ÁGUA DA MARRECA E LIMOEIRO (CONDOMÍNIO SONHO DOURADO, CHÁCARA VIA EXPRESS, SÍTIO PAIVA, SÍTIO MAKITA, ÁGUA DA BELAVISTINHA, RECANTO IPANEMA, ÁGUA DO JACARÉ, GRANJA SOL NASCENTE, SONHO DOURADO, FAZENDA STA ELISA, DESEMBARQUE NAS ESCOLAS ANA FERREIRA, ESCOLA CECILIA MEIRELES E COLÉGIO ESTADUAL MARECHAL CASTELO BRANCO) 1 CONDUTOR 1 MONITOR
ÁGUA DAS PEDRAS, CORÉIA, ÁGUA DO BONITÃO, DURVALINO RENZI, ÁGUA DO BONITINHO, SÍTIO PAULO LUCY, GRANJA DO DOLA, RUA 18 SERRALHERIA RODRIGUES) 1 CONDUTOR 1 MONITOR
ÁGUA DO JACU, (FAZENDA FREDERICO, SÍTIO SÃO XAVIER, CONDOMÍNIO ÁGUAS DE MAIO, CHÁCARA 3 CARLOS, CHÁCARA VALDELICE E FILHOS, CONJUNTO RIZZATO, CHÁCARA NOSSA SENHORA APARECIDA. DESEMBARQUE NAS ESCOLAS ANA FERREIRA, ESCOLA CECILIA MEIRELES E COLÉGIO ESTADUAL MARECHAL CASTELO BRANCO) 1 CONDUTOR 1 MONITOR
ÁGUA DO RIBEIRÃO, CHÁCARRA DO VÔ NENÊ, CHÁCARA ESTÂNCIA PRADO, CHÁCARA HARMONIA, RESIDENCIAL BEIRA RIO, CHACARA GLEBA TOCA DOS ANJOS, CHACARA DOS NAVEGANTES, CHÁCARA RAIOS DE SOL, CHÁCARA ÁGUA DO RIBEIRÃO, CHÁCARA 14 G10, CHÁCARA SHALOM. CHACARA TRANSPORTADORA, CONDOMÍNIO. 1 CONDUTOR 1 MONITOR
ENSEADA DA MATA, SÍTIO SANTA ROSA, IBIACI, RIZZATO, FAZENDA FIGUEIRA 1 CONDUTOR 1 MONITOR
SÍTIO PELOGIA, ÁGUA DA PITANGUEIRA, VILA GANDHI. CONJUNTO RAUL GARCIA, ÁGUA DO JACÚ, SÍTIO NOSSA SENHORA APARECIDA, JARDIM PORTO SEGURO, ASSENTAMENTO ÁGUA BONITA, TIGER, SÍTIO CASARÃO, SÍTIO SÃO PEDRO, SÍTIO SÃO JOSÉ, CENTRO. 1 CONDUTOR 1 MONITOR
ASSENTAMENTO ÁGUA DA MATA, ÁGUA DO PAPAGAIO, ASSENTAMENTO BARRA BONITA, SÍTIO ALBERTO LIUTI, ÁGUA DO VERGONTA, FAZENDA NOVO DESTINO, ÁGUA DO MACUCO, SÍTIO MARIA OFÉLIA, FAZENDA ESTÂNCIA NASCENTE, FAZENDA OURO FINO) 1 CONDUTOR 1 MONITOR

Nota explicativa²: Os itinerários, rotas e quilometragens estimadas possuem caráter dinâmico e poderão sofrer alterações, inclusões, exclusões, fusões ou adequações ao longo da vigência contratual, em razão da variação da demanda de alunos (matrículas, transferências e mudanças de endereço) ou intrafegabilidade de vias rurais, ficando estritamente vedado à CONTRATADA alterar, desviar, encurtar ou estender qualquer rota ou itinerário sem a prévia e expressa autorização por escrito do Fiscal do Contrato ou da Secretaria Municipal de Educação.

Registro e análise das informações

Rua Onze, 757 - Centro – Fone/Fax (43) 3235-1183

E-mail: educaprimeirodemaio@hotmail.com – CEP: 86140-000 – Primeiro de Maio – PR



Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio

Secretaria Municipal de Educação

A valoração contratual da referida prestação de serviço, foi estimada com base na planilha de composição de custos produzida através de cotação dos insumos necessários para a execução do serviço e CCT da categoria, compreendendo os custos fixos e variáveis, conforme memória de cálculo constante na planilha de composição de custos unitários anexas.

Para e estabelecer o preço máximo da contratação, considerou-se os valores unitários máximos e total do Custo Fixo da Planilha de Composição de Custos anexa, com a aplicação da tributação do Lucro Presumido e de acordo com o turno de execução (linhas, itinerários, usuários previstos, turno, horário, km/dia, condições da estrada e tipo de veículo a ser fornecido).

Foi estimada a quantidade de dias letivos e o período total de execução do serviço para compor a base de cálculo dos custos da contratação. Além disso, foi elaborada uma estimativa detalhada dos custos fixos (como mão de obra, depreciação, seguros, licenciamento etc.), acompanhada da respectiva memória de cálculo, conforme planilha anexa. Para os custos variáveis, foi elaborada estimativa dos custos (como combustível, manutenção e lubrificação), calculados proporcionalmente à quilometragem prevista.

A pesquisa dos insumos, veículos e equipamentos foi realizada junto a contratações similares, a partir de consulta junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e observando o limite máximo de 01 ano disposto no art. 23, §1º, inciso II da Lei n. 14.133/2021, sendo que os custos de mão-de-obra foram planilhados de acordo com as convenções coletivas das categorias.

A pesquisa de preços utilizada na estimativa dos custos foi realizada recentemente e refletem as condições de mercado vigentes na data da elaboração do orçamento, considerando-se a quantidade de dias letivos, a quilometragem total dos itinerários e o número de alunos transportados.

Decisão por Item ou Lote

O estudo demonstrou ser mais adequada a licitação por lote, vez que se exige que a empresa mantenha veículo reserva para eventualidades sem custo adicional e compatível com a rota e as necessidades dos alunos transportados, de forma a não suspender ou interromper o transporte escolar e, a abertura da licitação em itens tornaria muito onerosa a contratação individual, vez que, em tese, cada rota deveria, então, ter um veículo reserva. Assim, optou-se pelo agrupamento, entendendo que contribuirá com a economia de escala.

Verificação de Enquadramento no Programa Compra Primeiro de Maio (Lei Municipal n.º 06/2013 com alterações pela Lei Municipal n.º 61/2022)

Existem três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte ou MEIs sediados no município, capazes de cumprir as exigências estabelecidas neste instrumento? Em caso afirmativo, a



Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio

Secretaria Municipal de Educação

pesquisa foi anexada aos autos? A realização de licitação exclusiva para participação local irá: Promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local ou Ampliar a eficiência das políticas públicas do município ou Fomentar o desenvolvimento local, através do apoio aos arranjos produtivos locais?

Não se aplica por falta de competitividade (ausência de 3 MPEs locais com essa capacidade operacional).

ANÁLISE E GERENCIAMENTO DE RISCOS

Risco Identificado	Impacto / Probabilidade	Medida Preventiva / Mitigadora	Alocação Risco
Quebra, avaria ou falta de manutenção da frota durante as rotas.	Impacto: Alto Probabilidade: Média	Exigir plano de manutenção preventiva e disponibilização de veículo reserva compatível no prazo máximo de 2 horas.	Contratado
Atraso, falta injustificada ou descumprimento dos horários de rota.	Impacto: Médio Probabilidade: Média	Aplicação de multas diárias contratuais, registro de ocorrências e obrigatoriedade de comunicação prévia	Contratado
Ausência de monitor escolar habilitado a bordo do veículo	Impacto: Alto Probabilidade: Baixa	Fiscalização ostensiva no embarque/desembarque e retenção temporária de faturamento do trecho.	Contratado
Ausência de condutor com requisitos legais (CNH D/E, Ear, curso específico ou antecedentes atestados).	Impacto: Crítico Probabilidade: Baixa	Validação documental mensal obrigatória pela fiscalização do contrato antes da liberação do faturamento.	Contratado
Substituição de condutor ou monitor sem validação prévia dos requisitos	Impacto: Alto	Obrigatoriedade de comunicação prévia (mínimo 48h para casos programados e imediata/2h para	Contratada

Rua Onze, 757 - Centro – Fone/Fax (43) 3235-1183

E-mail: educaprimeirodemaio@hotmail.com – CEP: 86140-000 – Primeiro de Maio – PR



Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio

Secretaria Municipal de Educação

legais ou interrupção por falta de pessoal.	Probabilidade: Média	urgências) acompanhada da documentação comprobatória do substituto. Glosa de faturamento e aplicação de multa para o descumprimento.	
Intrafegabilidade de estradas rurais devido às chuvas torrenciais (Força Maior / Caso Fortuito).	Impacto: Alto Probabilidade: Média	Mapeamento prévio de rotas alternativas pela Secretaria de Obras/Educação e repactuação excepcional do trecho, se aplicável.	Compartilhado
Alteração ou ampliação de rotas e acréscimo de alunos durante o ano letivo.	Impacto: Médio Probabilidade: Alta	Previsão no TR do valor por quilômetro rodado (km/mês ou km/dia) permitindo aditamentos contratuais nos limites do Art. 124 da lei 14.133/21	Administração Pública
Interrupção do ano letivo por greve, pandemia ou calendário extraordinário	Impacto: Alto Probabilidade: Baixa	Previsão de cláusula de pagamento mínimo por disponibilidade da frota ou suspensão contratual sem penalidade	Administração Pública
Variação do preço dos combustíveis e insumos acima da inflação ordinária.	Impacto: Alto Probabilidade: Média	Previsão expressa do índice de reajuste e regras claras para instrução de pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro (Art. 124, II, "d").	Contratado (Flutuação) Administração Pública
Descumprimento de Obrigações trabalhistas, etc.	Impacto: Alto Probabilidade: Média	Prever Conta-Depósito Vinculada como meio de proteção social aos trabalhadores	Administração Pública

Providências a Serem Adotadas

Rua Onze, 757 - Centro – Fone/Fax (43) 3235-1183

E-mail: educaprimeirodemaio@hotmail.com – CEP: 86140-000 – Primeiro de Maio – PR



Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio

Secretaria Municipal de Educação

Para viabilizar e assegurar a regular execução e fiscalização da contratação pretendida, a Administração Municipal adotará as seguintes providências: modelos padronizados de Diário de Bordo para acompanhamento diário de quilometragem e frequência dos alunos e ainda previsão expressa de avaliação contínua da qualidade do serviço pelos pais/responsáveis dos estudantes e pelo Conselho Municipal de Educação (CME) para fins de aferição do IMR e renovação contratual. Estabelecer Multa/Sanção contratual em caso de substituição de motoristas e monitores sem aviso prévio.

Resultados Pretendidos

Buscar-se manter com a presente contratação o serviço de atendimento essencial e ininterrupto do transporte escolar aos estudantes da rede municipal e estadual do município, sem prejuízo ao calendário escolar.

Declaração da Viabilidade

Diante do exposto no presente estudo técnico preliminar, declara-se que a contratação é viável, necessária e adequada a este órgão

Atendimento do Programa Primeiro de Maio Compra

A presente contratação deverá ser exclusiva para licitantes locais favorecidos, posto o presente estudo técnico preliminar demonstrar sua viabilidade e vantajosidade?

() APLICA-SE (X) NÃO SE APLICA

Primeiro de Maio, data e assinatura vide protocolo

Redação: Ana Teixeira Costenaro – Matrícula 401776

Aprovado por:

Paulo Teodoro Fernandes Junior
Secretário Municipal de Educação



Assinado por: Paulo Teodoro Fernandes Junior 31/07/2026
14:55:27



Assinado por: Ana Claudia Teixeira Costenaro 31/07/2026
15:02:48